

AGRICULTURA E MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 10050/2025

Sumário: Altera a estrutura flexível da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril, que procedeu à quarta alteração do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, a orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) foi revista, *inter alia*, para reintegrar as matérias de bem-estar dos animais de companhia no quadro das atribuições da DGAV, voltando assim a estar na dependência deste serviço.

Atento o exposto, e no desenvolvimento da referida alteração orgânica, importa agora redefinir a organização interna desta Direção-Geral, adequando por um lado a sua estrutura flexível em face do acréscimo de atribuições que agora lhe compete prosseguir, e imprimindo por outro a celeridade e otimização de recursos necessários ao bom e regular funcionamento da unidade orgânica flexível a criar para este efeito.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 – Os artigos 1.º e 12.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 28 de novembro de 2012, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Divisão de Bem-Estar dos Animais para Fins Experimentais, Companhia e Zoológicos.

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

a) [...]

b) [...]

9 – [...]

a) [...]

i) [...]

- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) Bragança e Chaves;
- v) [...]
- vi) *(Revogada.)*
- b) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) [...]
- v) [...]
- vi) [...]
- c) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- d) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) [...]
- e) [...]
- 10 – [...]
- 11 – [...]

Artigo 12.º

[...]

[...]

- a) Promover a regulamentação e a regulação relativas ao bem-estar dos animais de interesse pecuário, assim como os destinados ao abate ou occisão e durante o transporte;
- b) Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano de Proteção Animal, definindo e promovendo os controlos no âmbito do bem-estar dos animais de interesse pecuário, transporte, abate ou occisão;
- c) *(Revogada.)*
- d) Assegurar a emissão de pareceres relativos aos alojamentos e manutenção de animais de interesse pecuário, nomeadamente nas explorações e nos centros de agrupamento;

e) Preparar e participar na representação da DGAV nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito do bem-estar dos animais de interesse pecuário;

f) (Revogada.)

g) (Revogada.)

h) [...]

i) Conceber e coordenar os sistemas de informação de suporte do Plano de Proteção Animal, no âmbito do bem-estar dos animais de interesse pecuário, transporte, abate ou occisão e dos indicadores técnicos neste âmbito;

j) (Revogada.)

k) Elaborar e coordenar a execução das medidas de bem-estar dos animais de interesse pecuário, transporte, abate ou occisão.»

2 – É aditado o artigo 13.º-A ao Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, publicado na 2.^a série do *Diário da República* n.º 230, de 28 de novembro de 2012, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Divisão de Bem-Estar dos Animais para Fins Experimentais, Companhia e Zoológicos

À Divisão de Bem-Estar dos Animais para Fins Experimentais, Companhia e Zoológicos, abreviadamente designada por DBECZ, à qual compete:

a) Elaborar e coordenar a execução das medidas de bem-estar dos animais para fins experimentais e outros fins científicos, companhia, circos e em parques zoológicos;

b) Elaborar e coordenar os planos de controlo de proteção dos animais para fins experimentais e outros fins científicos, companhia e em parques zoológicos;

c) Registrar e emitir pareceres, licenças, alvarás ou outras autorizações de funcionamento nomeadamente relativas a alojamentos de animais de companhia, de animais destinados a fins experimentais e outros fins científicos e em parques zoológicos, mantendo um registo atualizado das mesmas;

d) Promover a regulamentação e a regulação relativas ao bem-estar dos animais de companhia, de circo e outros espetáculos, animais em parques zoológicos e os utilizados para fins científicos;

e) Elaborar, coordenar e supervisionar o plano de controlo de bem-estar animal, definindo e promovendo os controlos no âmbito do bem-estar dos animais utilizados para fins científicos, em parques zoológicos, de companhia, circo e outros espetáculos;

f) Assegurar a emissão de pareceres relativos aos alojamentos e manutenção de animais, nomeadamente nas unidades destinadas à experimentação animal e parques zoológicos;

g) Preparar e participar na representação da DGAV nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito do bem-estar Animal dos animais de companhia, de animais destinados a fins experimentais e outros fins científicos e em parques zoológicos;

h) Regular as condições técnicas exigíveis aos centros de atendimento médico veterinário (CAMV) e emitir as licenças de funcionamento mantendo um registo atualizado das mesmas;

i) Conceber e coordenar os sistemas de informação de suporte do plano de controlo de bem-estar animal de animais de companhia, de animais destinados a fins experimentais e outros fins científicos e em parques zoológicos e dos indicadores técnicos neste âmbito;

j) Coordenar e auditar a execução de programas de controlo das populações de animais de companhia, incluindo campanhas de esterilização;

k) Elaborar proposta de incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização e a detenção responsável de animais de companhia.»

3 – São revogadas a subalínea vi) da alínea a) do n.º 9 do artigo 1.º, bem como as alíneas c), f), g) e j) do artigo 12.º do Despacho n.º 15262/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, na sua redação atual.

4 – O presente despacho entra em vigor no dia 15 de agosto de 2025.

19 de agosto de 2025. – A Diretora-Geral, Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo.

319446313